
	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	
CONTRATO		

**CONTRATO N.º 259/2019/FSCMP**

**Pregão Eletrônico SRP n.º 054/2019/FSCMP**

**CONTRATO DE COMPRA DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA - ABSORVENTES E FRALDAS HOSPITALARES, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ E A EMPRESA PINHEIROS COMÉRCIO EIRELI - ME, NA FORMA A SEGUIR ESTABELECIDA:**

A FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ - FSCMP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.929.345/0001-85, sediada na Rua Oliveira Belo, n.º 395, Bairro Umarizal, Belém-Pará, CEP 66050-380, representada por seu Presidente, **Dr. BRUNO MENDES CARMONA**, brasileiro, casado, Médico, portador do CRM n.º 007718/PA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 671.646.922-20, residente e domiciliada nesta cidade de Belém/Pará, na Av. Gentil Bitencourt, 46, Ed. Palais La Rochelle, Bairro Batista Campos, CEP: 66.015-140, designada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **PINHEIROS COMÉRCIO EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.907.641/0001-18, estabelecida na Rua dos Tamoios, 263, Anexo "A" entre Travessa de Breves e Av. Bernardo Sayão, Bairro do Jurunas, Belém/PA, CEP: 66.025-540, Telefone: (91) 3223-3213 / 98054-6917, neste ato por seu representante legal, **Sr. CARLOS HENRIQUE MAIA PINHEIRO**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 877.664.857-53, portador da Cédula de Identidade n.º 5815280, doravante designada simplesmente CONTRATADA, tem, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e em conformidade ao disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP n.º 054/2019/FSCMP, nos autos do processo administrativo n.º 156/2019, e-protocolo n.º 2019/242503, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

1.1- O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 054/2019/FSCMP e aos termos da proposta da CONTRATADA.



**CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA**

2.1- A minuta deste Contrato foi aprovada pela Procuradoria Fundacional da CONTRATANTE, conforme Parecer n.º 149/2019/PROF, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei n.º 8.666/1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1- O presente Contrato tem como objeto a Compra de Material de Higiene e Limpeza - Absorventes e Fraldas Hospitalares, de acordo com o Memo. N.º 42/2019-GLOG-FSCMP, Termo de Referência, Proposta da CONTRATADA e conforme discriminação abaixo:



	<b>GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ</b> <b>FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ</b>	
	<b>GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS</b>	
<b>CONTRATO</b>		

**ANEXO I**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	APRES.	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (RS)
02	FRALDA DESCARTÁVEL PARA RECÉM-NASCIDO, TAMANHO PREMATURO ATE 3,5KG. APROXIMADAMENTE: CONFECCIONADA EM MATERIAL IMPERMEÁVEL COM CAMADAS FLOGGEL DE ALTA ABSORÇÃO, QUE PERMITA PROTEÇÃO, AJUSTE ANATÔMICO, HIPOALERGÊNICO, SUPERFÍCIE UNIFORME AINDA QUE ÚMIDA, CINTURA AJUSTÁVEL, COM FAIXA QUE MANTENHA ADESIVIDADE E ADERÊNCIA CASO SEJA NECESSÁRIO RECORTE PARA ADAPTAÇÃO AO TAMANHO DO RN DE BAIXO PÉSO, BARREIRA ANTI-VAZAMENTO, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM IMPERMEÁVEL, DEVENDO CONSTAR EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE E PROCEDÊNCIA, REGISTRO NA ANVISA OU ISENÇÃO DE REGISTRO DO PRODUTO. OBS. PREFERENCIALMENTE PACOTE COM ATÉ 20 UNIDADES.	UND	DIGUINHO PLUS	385.000	0,60	231.000,00

**CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO**



4.1- A CONTRATADA obriga-se a vender e entregar os produtos objeto deste Contrato, solicitados em parcelas, solicitadas através de Nota de Empenho, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a emissão e recebimento da Nota de Empenho, devendo ser obedecido o prazo de entrega previsto em edital, no endereço da CONTRATANTE sito à Rua Oliveira Belo, n.º 395, Bairro Umarizal, Belém-PA, CEP: 66050-380, na Gerência de Almoxarifado Central, no horário de 8h às 15h, de segunda à sexta-feira.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA VIGÊNCIA**

5.1- O valor do presente Contrato é de R\$ 231.000,00 (Duzentos e Trinta e Um Mil Reais) de acordo com a Proposta de Preços da CONTRATADA, tendo vigência por 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

5.2- Estão incluídos no preço referente a venda dos produtos todos os custos e despesas com mão-de-obra, frete, material; encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como, taxas, impostos, seguros, tributos, transportes e demais despesas necessárias a satisfatória venda dos mesmos.



	<p style="text-align: center;">GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ</p>	
	<p style="text-align: center;">GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS</p>	
<p>CONTRATO</p>		

5.3- Em caso de prorrogação de prazo, o valor do contrato poderá sofrer reajuste, sendo aplicado o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), conforme disposto no art. 40, XI, e art. 55, III, ambos da Lei 8.666/93, com análise prévia dos setores contábil, orçamentário e jurídico da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1- O pagamento será efetuado através de transferência bancária a ser efetivada para a conta corrente da CONTRATADA, a ser informada na oportunidade da entrega do produto, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos produtos por parte da CONTRATANTE, da entrada da Nota Fiscal da CONTRATADA na Gerência Financeira da CONTRATANTE. Caso haja erros na quantidade ou na qualidade do produto entregue pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reserva-se o direito de não realizar o pagamento dos produtos até a regularização das pendências da entrega, caso em que a CONTRATADA não terá direito a atualizações monetárias em seu pagamento.

6.2- Caso a conta bancária da CONTRATADA informada não seja pertencente ao BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A – BANPARÁ será descontado do valor a ser pago a esta, o custo da transferência bancária da importância a que a mesma faz direito, a ser creditada em sua conta corrente pertencente a outra instituição financeira.

6.3- Caso haja alguma irregularidade detectada pela CONTRATANTE na quantidade ou especificação dos produtos entregues pela CONTRATADA aquela reterá o pagamento até que sejam solucionadas as pendências apontadas hipótese em que a CONTRATADA não terá direito a juros ou correções monetárias no valor a que tem direito a receber.

6.4- Na oportunidade do pagamento a CONTRATADA deverá comprovar a manutenção dos requisitos de habilitação da licitação, conforme estabelece o artigo 55, inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93, devendo comprovar a sua atual regularidade com das fazendas públicas federal, estadual e municipal, com o INSS e com o FGTS. Caso haja alguma irregularidade seja detectada pela CONTRATANTE, esta reterá o pagamento até que sejam solucionadas as pendências verificadas, hipótese em que a CONTRATADA não terá direito a juros ou correções monetárias no valor a que tem direito a receber.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Funcionais Programáticas: 10.302.1427.8288 e 10.422.1422.8222;**

**Fontes De Recurso: 0103, 0269, 0269003264, 0269006841, 0269006842, 0269006962, 0669, 0669003264, 0669006841, 0669006842, 0149006653, 0149001885, 0349006653 e 0349001885;**



**Elemento De Despesa: 339030.**

#### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1- São responsabilidades da CONTRATADA:

8.1.1- Fornecer os produtos atendendo plena e satisfatoriamente o especificado neste Contrato, entregando o objeto nas quantidades e prazos estabelecidos;



	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	
CONTRATO		

8.1.2- Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto entregue;

8.1.3- A entrega do objeto deve ser com nota fiscal eletrônica de acordo com o especificado na nota de empenho, juntando a esta as Certidões de Regularidade Fiscal (FGTS, Previdenciária, Dívida Ativa da União e Receita Estadual);

8.1.4- A entrega do objeto em desacordo com o solicitado neste Contrato e aprovado pelo parecer técnico, deverá ser trocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do erro;

8.1.5- Fornecer produtos novos, de primeiro uso e que estejam na linha de produção atual do fabricante, e em perfeitas condições de uso, conforme as propostas apresentadas e especificações;

8.1.6- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas no presente instrumento;

8.1.7- Aceitar na mesma condição contratual, o acréscimo ou supressão que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente licitado, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.1.8- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1- São obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1- Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, às especificações constantes neste Contrato;

9.1.2- Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na entrega dos materiais, para que sejam adotadas as medidas corretivas no prazo de cinco dias úteis;



9.1.3- Proceder o atesto das notas fiscais através da Gerência do Almoxarifado Central e CAF e encaminhar para pagamento;

9.1.4- Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) da CONTRATADA após a efetiva entrega do material.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1- Conforme previsto no caput do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, combinado com o disposto no caput do artigo 11 da Lei Estadual nº 6.474/2002, e artigo 29 do Decreto Estadual nº



	<b>GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ</b> <b>FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ</b>	
	<b>GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS</b>	
<b>CONTRATO</b>		

2.069/2006, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, o instrumento de contrato administrativo decorrente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do compromisso assumido no presente certame, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF do Governo Federal, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a CONTRATANTE, sem prejuízo das multas previstas na cláusula seguinte e demais cominações legais.

10.2- O atraso injustificado na execução do fornecimento ou a inexecução total ou parcial do mesmo sujeitará a CONTRATADA à aplicação das seguintes multas, que poderão ser descontadas das garantias eventualmente apresentadas, dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ou judicialmente conforme previsto nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da reparação de eventuais danos causados:

10.2.1- de 0,033% sobre o valor do empenho por dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia ou entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas;

10.2.2- de 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho, no caso de inexecução total ou 10% (dez por cento) sobre o valor da parte não executada, no caso de inexecução parcial.

10.3- Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO**

11.1- A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a rescisão, em conformidade ao disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e aplicações de sanções administrativas previstas em Lei.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1- Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- VI - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo servidor da CONTRATANTE responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato;





	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	
CONTRATO		

- VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Presidente da CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XII - a supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- XIII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XV - a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XVI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- XVII - descumprimento da proibição Constitucional de manter menor de dezoito anos idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e a de dar qualquer trabalho a menores de dezesseis anos trabalho, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos de idade, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



12.2- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3- A rescisão do Contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII desta cláusula;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- III - judicial, nos termos da legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO**



	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	
<b>CONTRATO</b>		

13.1- Os documentos a seguir relacionados ficam fazendo parte integrante e constitutiva do presente instrumento independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos jurídicos:

I - Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 054/2019/FSCMP.

II – Termo de Referência

III - Proposta da CONTRATADA

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1- A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1- A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, ou ainda acidente que possa vitimar seu empregado quando em serviço, de acordo com o artigo 70 da Lei nº 8.666/93, responsabilizando-se igualmente pelos encargos relacionados no artigo 71 da mesma Lei.

15.2- O presente instrumento obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas responsabilizar-se-ão pelo seu integral cumprimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

16.1- A fiscalização do Contrato fica sob responsabilidade da servidora **Carmem Angélica da Silva Peixoto**, Enfermeira, Matrícula: 5154162/0, lotada na Gerência da Toco Ginecologia. Os contatos serão realizados através do telefone (91) 4009-2287 e E-mail: [almoxarifado@santacasa.pa.gov.br](mailto:almoxarifado@santacasa.pa.gov.br).

16.2- A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

17.1- O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, sob a forma de extrato, como condição para sua eficácia, no prazo de 10 (dez) dias, conforme determina o artigo 28, §5º da Constituição do Estado do Pará.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

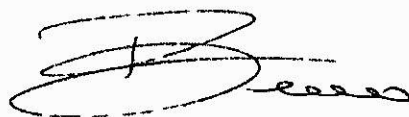
18.1- Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária da cidade de Belém/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	
CONTRATO		

18.2- E, para maior firmeza do que ajustaram e contrataram, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico.

Belém/PA, 04 de novembro de 2019.



---

**DR. BRUNO MENDES CARMONA**  
**PRESIDENTE**  
**FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ**  
**CONTRATANTE**



---

**CARLOS HENRIQUE MAIA PINHEIRO**  
**REPRESENTANTE**  
**PINHEIROS COMÉRCIO EIRELI - MEI**  
**CONTRATADA**



**CONTRATO: 252/2019**

Exercício: 2019  
 Objeto: Compra de Medicamentos Injetáveis.  
 Valor: R\$ 60.050,00  
 Data de Assinatura: 04/11/2019  
 Vigência: 04/11/2019 a 04/11/2020  
 Pregão Eletrônico SRP n.º 37/2019/FSCMP  
 Orçamento: Funcional Programática: 10.302.1427.8288; Fontes de Recurso: 0103, 0269, 0269003264, 0269006841, 0269006842, 0269006962, 0149006653, 0149001885, 0303, 0669, 0669003264, 0669006841, 0669006842, 0669006962, 0349006653 e 0349001885; Elemento de Despesa: 339030;  
 Contratado: PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA  
 CNPJ/MF sob o n.º 81706251/0001-98  
 Endereço: Rua Professor Leônidas Ferreira nº 847 - Parolin - Curitiba/PR, CEP: 80.220-410  
 Telefone: 4130527900  
 Ordenador: BRUNO MENDES CARMONA  
 Presidente da FSCMP

**Protocolo: 495192**

**CONTRATO: 259/2019**

Exercício: 2019  
 Objeto: Compra de Material de Higiene e Limpeza - Absorventes e Fraldas Hospitalares.  
 Valor: R\$ 231.000,00  
 Data de Assinatura: 04/11/2019  
 Vigência: 04/11/2019 a 04/11/2020  
 Pregão Eletrônico SRP n.º 54/2019/FSCMP  
 Orçamento: Funcional Programática: 10.302.1427.8288 e 10.422.1422.8222; Fontes de Recurso: 0103, 0269, 0269003264, 0269006841, 0269006842, 0269006962, 0669, 0669003264, 0669006841, 0669006842, 0149006653, 0149001885, 0349006653 e 0349001885; Elemento de Despesa: 339030;  
 Contratado: PINHEIROS COMERCIO EIRELI - ME  
 CNPJ/MF sob o n.º 26.907.641/0001-18  
 Endereço: Rua dos Tamolós, 263, Anexo "A" entre Travessa de Breves e Av. Bernardo Sayão, Bairro do Jurunas, Belém/PA, CEP: 66.025-540  
 Telefone: 9132233213  
 Ordenador: BRUNO MENDES CARMONA  
 Presidente da FSCMP

**Protocolo: 495286**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 49/2019/FSCMP**

A Presidente da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará - FSCMP em exercício, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso IV do artigo 5º da Lei Estadual n.º 6.474, de 06 de agosto de 2002, HOMOLOGA a adjudicação efetivada no Pregão Eletrônico n.º 49/2019/FSCMP, do tipo menor preço por item, cujo objeto COMPRA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR (MÁQUINA DE HEMODIÁLISE E OSMOSE REVERSA) para a FSCMP, sendo vencedoras as seguintes Empresas: o item 02 a Empresa ANTONIO C M ARAUJO & CIA LTDA, Valor Global R\$ 91.800,00 e o item 01 a Empresa FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA, Valor Global R\$ 181.904,00. Belém/PA, 12 de novembro de 2019.  
 WALDA CLEOMA LOPES VALENTE DOS SANTOS  
 Presidente da FSCMP em exercício

**Protocolo: 495085**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 45/2019/FSCMP**

A Presidente da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará - FSCMP em exercício, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso IV do artigo 5º da Lei Estadual n.º 6.474, de 06 de agosto de 2002, HOMOLOGA a adjudicação efetivada no Pregão Eletrônico SRP n.º 45/2019/FSCMP, do tipo MENOR preço por LOTE E ITENS, cujo objeto é a eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR - DIVERSOS para a FSCMP, sendo vencedoras as seguintes Empresas: Lote I, (itens 01 a 06) e item 25, a Empresa GUILBER FARMACEUTICA COMERCIO LTDA, Valor Global R\$ 137.160,00; do item 34, a Empresa CIRUBEL COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALAR EIRELI, Valor Global R\$ 20.700,00; do Lote II (itens: 07 a 09), a Empresa MAKE LINE COMERCIAL LTDA, Valor Global R\$ 10.200,00; do item 15 a Empresa CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA, Valor Global R\$ 7.400,00; os itens 20, 21, 22, 23 e 24, a Empresa DCRUZ COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, Valor Global R\$ 16.462,00; do item 19 a Empresa FRANNER COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI, Valor Global R\$ 5.099,50; dos itens 27, 28, 29, 30, 31, 32 e 33 a Empresa CRUZEL COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, Valor Global R\$ 15.677,50; o item 10 a Empresa P G LIMA COMERCIO EIRELI, Valor Global R\$ 9.650,00; os itens 13, 16, 17, 18 e 26 a Empresa I F S NASCIMENTO & CIA LTDA, Valor Global R\$ 28.705,00; o item 14 a Empresa PETINELI DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, Valor Global 19.940,00, Itens Cancelados: 11 e 12.  
 Belém/PA, 12 de novembro de 2019.  
 WALDA CLEOMA LOPES VALENTE DOS SANTOS  
 Presidente da FSCMP em exercício

**Protocolo: 495082**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 68/2019/FSCMP**

A Presidente da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará - FSCMP em exercício, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso IV do artigo 5º da Lei Estadual n.º 6.474, de 06 de agosto de 2002, HOMOLOGA

a adjudicação efetivada no Pregão Eletrônico n.º 68/2019/FSCMP, do tipo menor preço por lote, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR (INSUMOS) para a FSCMP, sendo vencedor a seguinte Empresa: do Lote I (itens 01 a 11) a Empresa DIAMED LATINO AMERICA S.A, Valor Global R\$ 219.863,99.  
 Belém/PA, 12 de novembro de 2019.  
 WALDA CLEOMA LOPES VALENTE DOS SANTOS  
 Presidente da FSCMP em exercício

**Protocolo: 495097**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 17/2019/FSCMP**

O Presidente da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará - FSCMP, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso IV do artigo 5º da Lei Estadual n.º 6.474, de 06 de agosto de 2002, HOMOLOGA a adjudicação efetivada no Pregão Eletrônico SRP n.º 17/2019/FSCMP, do tipo menor preço por item, cujo objeto é a eventual COMPRA DE MATERIAL TÉCNICO PARA HOSPITALAR para a FSCMP, sendo vencedoras as seguintes Empresas: dos itens 19, 20 e 21 a Empresa GUILBER FARMACEUTICA CAMER-CIO LTDA, Valor Global R\$ 30.248,00; do item 29, a Empresa MEIDMAC COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA, Valor Global R\$ 22.880,00; dos Itens: 04, 42, 45 e 46, a Empresa MEDIC STOCK COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI, Valor Global R\$ 410.320,00; os itens: 33 e 34, a Empresa DISUMED COMERCIO DE SUPRIMENTOS MEDICOS EIRELI, Valor Global R\$ 3.500,00; do item: 41, a Empresa FARMACEUTICA DISTRIBUIDORA LTDA, Valor Global R\$ 70.000,00; o item: 37, a Empresa XTC COMERCIO E INSTRUMENTOS HOSPITALAR LTDA, Valor Global R\$ 25.000,00; os itens: 03 e 05 a Empresa A7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, Valor Global R\$ 103.900,00; o Lote: I (Itens 01 e 02), a Empresa UNIDAS MEDICAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, Valor Global R\$ 7.200,00, os itens: 06, 07, 08, 09, 10, 12, 13, 22, 24, 25, 26, 28, 43 e 44, a Empresa BECTON DICKINSON INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA, Valor Global R\$ 489.958,50; os itens: 32, 35 e 47, a Empresa POLY-MEDH EIRELI, Valor Global R\$ 41.000,00; os itens: 27 e 36 a Empresa I F S NASCIMENTO & CIA LTDA, Valor Global R\$ 84.162,00; os Itens: 14, a Empresa MEDICONE PROJETOS E SOLUÇÕES PARA A INDUSTRIA E A SAUDE, Valor Global R\$ 69.825,00. Itens Cancelados: 11, 15, 16, 17, 18, 23, 30, 31, 38, 39 e 40.  
 Belém/PA, 12 de novembro de 2019.  
 WALDA CLEOMA LOPES VALENTE DOS SANTOS  
 Presidente da FSCMP em exercício

**Protocolo: 495079**

**APOSTILAMENTO**

**APOSTILAMENTO**

Número: 1  
 Data de Assinatura: 12/11/2019  
 Justificativa: Inclusão da Fonte de Recurso 0261007635, consoante permite o § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93.  
 Contrato: 483/2018/FSCMP  
 Pregão Eletrônico SRP nº 049/2018  
 Contratado: SPACE INFORMÁTICA & MÓVEIS LTDA  
 Ordenador: Walda Cleoma Lopes Valente dos Santos  
 Presidente da FSCMP em exercício

**Protocolo: 495433**

**APOSTILAMENTO**

Número: 1  
 Data de Assinatura: 11/11/2019  
 Justificativa: Inclusão das Fontes de Recursos 0269008053, 0269008054, 0269008100, 0269008101 e 0269008102, consoante permite o § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93.  
 Contrato: 252/2019/FSCMP  
 Pregão Eletrônico SRP nº 037/2019  
 Contratado: PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA  
 Ordenador: Bruno Mendes Carmona  
 Presidente da FSCMP

**Protocolo: 495393**

**APOSTILAMENTO**

Número: 1  
 Data de Assinatura: 11/11/2019  
 Justificativa: Inclusão das Fontes de Recursos 0269008053, 0269008054, 0269008100, 0269008101 e 0269008102, consoante permite o § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93.  
 Contrato: 448/2018/FSCMP  
 Pregão Eletrônico SRP nº 076/2018  
 Contratado: BEST PHARMA TERAPIA NUTRICIONAL PARENTERAL  
 Ordenador: Bruno Mendes Carmona  
 Presidente da FSCMP

**Protocolo: 495425**

**APOSTILAMENTO**

Número: 1  
 Data de Assinatura: 11/11/2019  
 Justificativa: Inclusão das Fontes de Recursos 0269008053, 0269008054, 0269008100, 0269008101 e 0269008102, consoante permite o § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93.  
 Contrato: 248/2019/FSCMP  
 Pregão Eletrônico SRP nº 037/2019